Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. N.º 124/2011

Erechim, 1.º de Julho de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 01/07/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 11/07/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 113/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma impressora multifuncional pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 113/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de uma impressora multifuncional pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso de uma impressora multifuncional pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, localizado na Rua Marcelino Ramos, n.º 312, neste Município.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com o DEFAP, à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§ 2.º A impressora, de que trata o *caput* deste artigo, está patrimoniada no Município sob o n.º 64.557.

Art. 2.º O uso da impressora, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), durante a execução dos trabalhos pertinentes ao Departamento, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º O DEFAP fica obrigado a:

I – Manter o equipamento em perfeitas condições de uso, zelando por sua guarda e conservação;

II – Arcar com todas as despesas decorrentes do uso da impressora.

Art. 4.º Em caso de dissolução ou de o DEFAP deixar de funcionar, a posse da impressora passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 5.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

Parágrafo único. A qualquer momento o Município poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, mediante aviso prévio, ao DEFAP, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

FLs. 03
04

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir o uso de uma impressora multifuncional pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

O Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP) desenvolve fiscalização e licenciamento em toda a região norte do Rio Grande do Sul, inclusive no Município de Erechim, e busca parceria para suprir a falta de equipamentos do Setor. Diante disso, no ano de 2010, foi aprovada, pelo Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM), a aquisição da impressora, sendo alocado, para tanto, recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

Destacamos que o uso da impressora será de exclusiva competência do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP), durante a execução dos trabalhos pertinentes ao Departamento, cabendo, ao mesmo, a obrigação de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, bem como de arcar com todas as despesas decorrentes do uso da impressora.

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Julho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal